

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Miriquinho Batista)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo sobre o aproveitamento de empregados de empresas prestadoras de serviços continuados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“§ 5º Os editais de licitação para a prestação de serviços continuados conterão cláusula dispondo sobre o aproveitamento, pela empresa vencedora, para a prestação do mesmo serviço, dos empregados vinculados a empresa antecessora, cujo contrato tenha sido encerrado ou rescindido.”

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“§ 4º Os contratos para a prestação de serviços continuados conterão cláusula dispondo sobre o aproveitamento, pela empresa contratada de empregados vinculados a empresa antecessora na prestação do mesmo serviço, cujo contrato tenha sido encerrado ou rescindido.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, de cunho eminentemente social, tem o intuito de preservar a situação sócio-econômica do trabalhador das empresas que prestam serviços continuados à Administração Pública.

Na maioria das vezes, esses serviços continuados envolvem tarefas que não demandam significativa especialização, tais como limpeza, segurança patrimonial e controle de acesso às repartições públicas.

Decorre da natureza da atividade dos serviços continuados o baixo investimento para sua execução, razão pela qual, muitas vezes, as empresas prestadoras são de pequeno porte. Ao findar o seu contrato com a Administração Pública, essas empresas não têm condições de manter o emprego de seus trabalhadores, ocorrendo, invariavelmente, a demissão de quase todos.

A proposta que estamos apresentando não é inédita no ordenamento jurídico brasileiro. O Distrito Federal publicou, em 1º de março de 2012, a Lei nº 4.794, dispondo sobre o aproveitamento de empregados de empresas prestadoras de serviços continuados.

Entendemos que a matéria tem caráter geral, adequando-se perfeitamente à Lei nº 8.666/93, para ser aplicada no âmbito de toda a Administração Pública.

A adoção dessa medida beneficiará não somente aos trabalhadores com uma relativa estabilidade no emprego, mas também às empresas prestadoras de serviços, que contarão com pessoal capacitado e experiente para a execução dos seus serviços, sem ter que investir em treinamentos. A Administração Pública também é beneficiada com a continuidade dos serviços com a mesma qualidade e eficiência. Por essa razão, conto com o apoio de meus ilustres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Miriquinho Batista